



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - NUMIG/DPF/PAC/RR

Decisão nº 7582395/2018-NUMIG/DPF/PAC/RR

Processo: 08115.004757/2018-24

Assunto: **Decisão de Recurso de Multa**

Auto de Infração e Notificação nº 1223_00720_2018

Data da Infração: 29/05/2018

DECISÃO DE RECURSO DE MULTA

FRANK GUSTAVO GUZMAN CEMENO, estrangeiro de nacionalidade venezuelana, foi autuado por infração ao art. 109, VII da Lei 13.445/2017, em razão de furtar-se ao controle migratório, na entrada ou saída do território nacional.

1. Preliminar

Preliminarmente, verifica-se que o recurso é tempestivo, posto que foram apresentadas alegações de defesa, dentro do prazo em estrito cumprimento aos preceitos do Art. 309 § 4º do Dec. nº 9.199, de novembro de 2017, qual seja, 10(dez) dias, a contar da data de lavratura do auto de infração e notificação.

Além disso, observa-se, inicialmente, a legitimidade do recorrente, uma vez que o recurso foi levado a efeito pelo próprio autuado, em consonância com os termos do Art. 309, §6, do Decreto Nº 9.199, de 20 de novembro de 2017.

2. Síntese

Consta das razões apresentadas que o estrangeiro registrou entrada no Brasil no dia 28/01/2018, e dias após retornou a Venezuela para resolver assuntos familiares, no entanto, não realizou o controle migratório de saída do Brasil. Sobremaneira, a fim de se comprovar as alegações não apresentou documentação alguma.

3. Fundamentos

Sobretudo, a mera alegação não configura elemento suficiente para afastar a autuação realizada, pois o ônus da prova cabe a quem alega, nos termos do art. 373, II do Novo Código de Processo Civil c.c. art. 4º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei 4.657/42), e o recorrente não apresentou elemento algum visando subsidiar sua declaração.

4. Conclusão

Dante do exposto, inexistindo fundamento capaz de afastar a multa aplicada e presentes as formalidades legais do ato administrativo, **JULGO subsistente o auto de infração nº**

1223_00720_2018 da DPF/PAC/RR, determino que se promovam as devidas movimentações e anotações, inclusive a inserção no STI-MAR, posto que não realizada até a presente data.

Dê-se a publicidade ao ato conforme ordenamento jurídico e regulamentação normativa interna.

Notifique-se o autuado acerca do teor da presente decisão, bem como registre-se que eventual recurso deverá ser apresentado nos termos legais.

CAMILA LEONETTI COSTA

Delegada de Polícia Federal

Mat. 19478

Chefe da DPF/PAC/RR



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA LEONETTI COSTA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 26/07/2018, às 19:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7582395** e o código CRC **F73B63F0**.